

4 — A sanção aplicada ao aluno infractor não o isenta da responsabilidade civil por perdas e danos e da responsabilidade penal em que possa incorrer.

#### Artigo 16.º

##### Inibições

Os alunos a que sejam aplicadas as medidas disciplinares de suspensão ou expulsão da escola estão inibidos, enquanto a referida medida durar, de utilizarem os transportes escolares.

#### Artigo 17.º

##### Casos omissos

Todas as situações não contempladas no presente regulamento deverão ser expostas, por requerimento, ao presidente da Câmara.

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

### CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

**Edital n.º 286/2006 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento de Resíduos Sólidos Urganos do Município de Grândola.* — Aníbal Manuel Guerreiro Cordeiro, vice-presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público que, em execução da deliberação camarária de 30 de Março de 2006, sancionada pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária dia 28 de Abril de 2006, foi aprovada por unanimidade o Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Grândola.

Não tendo sofrido alterações o texto da proposta inicial, informa-se que o mesmo entrará em vigor 30 dias após a publicação deste edital no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais irão ser afixados nos lugares públicos do costume.

10 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Aníbal Cordeiro*.

### CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

**Aviso n.º 1489/2006 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal reportada a 31 de Dezembro de 2005 se encontra afixada na Secção de Pessoal e demais locais de trabalho.

Mais torna público que da organização da lista cabe recurso, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso.

8 de Maio de 2006. — A Presidente da Câmara, *Sara Maria Alves da Rosa Santos*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

**Aviso n.º 1490/2006 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me foi delegada por despacho de 5 de Dezembro de 2005 para dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi afixada em local próprio a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal, depois de aprovada pelo dirigente dos serviços.

O prazo de reclamação é de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no no *Diário da República*, nos termos do artigo 96.º do referido diploma.

19 de Abril de 2005. — O Vereador, com competências delegadas, *José António Carvalho Soares da Mota*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

**Aviso n.º 1491/2006 (2.ª série) — AP.** — *Plano de Urbanização para o Centro Urbano de Lavra.* — Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99,

de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 24 de Abril de 2006, deliberou mandar elaborar o Plano de Urbanização para o Centro Urbano de Lavra.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, decorrerá por um período de 30 dias úteis, a contar da data desta publicação no *Diário da República*, um processo de audição ao público durante o qual os interessados poderão formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano Urbanização para o Centro Urbano de Lavra.

8 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

**Aviso n.º 1492/2006 (2.ª série) — AP.** — *Plano de Urbanização para o Novo Centro Urbano de Cabanelas.* — Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 24 de Abril de 2006, deliberou mandar elaborar o Plano de Urbanização para o Novo Centro Urbano de Cabanelas.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, decorrerá por um período de 30 dias úteis a contar da data desta publicação no *Diário da República* um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão formular sugestões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização para o Novo Centro Urbano de Cabanelas.

8 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

**Aviso n.º 1493/2006 (2.ª série) — AP.** — Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos locais do costume a lista de antiguidade do ano de 2005 dos funcionários do quadro privativo desta Câmara Municipal.

Nos termos do artigo 96.º do mencionado diploma, cabe reclamação da referida lista, a interpor no prazo de 30 dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

31 de Março de 2006. — Pela Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

### CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

**Aviso n.º 1494/2006 (2.ª série) — AP.** — Manuel Rodrigo Martins, presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se encontra em fase de apreciação pública, pelo período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, a alteração do Regulamento de Urbanização e Edificação e Respectivas Taxas do município de Miranda do Douro, depois de aprovada por deliberação da Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 28 de Abril de 2006, sob proposta da Câmara Municipal, da reunião ordinária realizada dia 5 de Abril de 2006.

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, na Divisão de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, onde se encontra a referida alteração para consulta, e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

15 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rodrigo Martins*.

#### Projecto de alteração do Regulamento de Urbanização, Edificação e Respectivas Taxas

É criado o artigo 53.º, é corrigido o título do quadro referente aos assuntos administrativos e são alterados os artigos 3.º, 6.º, 8.º, 25.º, 26.º, 30.º e 48.º, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

##### Projecto de alteração

1 — .....  
2 — .....